



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.758 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

(RETIFICA E REVOGA DECRETO QUE REGULAMENTA AMBULANTE E COMÉRCIOS NOS DIAS DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2026)

SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO a edição de decreto para a regulamentação de ambulantes e comércio durante os eventos carnavalescos de 2026 com data equivocada, contando 2.856/2026 quando o correto seria 2.756, devendo ser retificado;

CONSIDERANDO a em melhor análise das atuais condições do município, a administração decidiu pela não realização dos festejos carnavalescos no Calçadão Municipal Ricardo Gregório e Praças Centrais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica retificado a numeração do decreto que regulamenta ambulantes e comércio nos dias de festejos carnavalescos de 2026 para fazer constar como “Decreto 2.756 de 30 de janeiro de 2026” e não “Decreto 2.856 de 30 de janeiro de 2026” conforme constou.

ARTIGO 2º - Ficam revogados o artigo 1º, o § 3º do artigo 2º e o artigos 3º do decreto municipal 2.756 de 30/01/2026.

ARTIGO 3º - Fica alterada a redação do § 2º do artigo 2º e do artigo 9º do decreto municipal 2.756 de 30/01/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Artigo 2º-

“

§ 2º - *As mesas e cadeiras que guarnecem os estabelecimentos contíguos ao calçadão e de ambas as praças terão, obrigatoriamente, que ser de fibra, plásticos ou congêneres, ficando vedada a utilização de móveis de ferro e deverão ser colocadas apenas nos espaços demarcados entre os quiosques até a limitação dos pilares de ferro, sendo proibida a utilização fora desta demarcação;*”

“



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 9º - No dia 16/02, a partir das 18 horas, avenida 1 entre ruas 1 e 4 será interditada por ocasião do desfile, sendo permitido o acesso apenas aos moradores para acesso até suas residências/garagens, sujeitando o infrator a aplicação de multa.
..."

ARTIGO 4º - Em razão das alterações, o presente decreto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - revogado

ARTIGO 2º - Fica proibido servir bebidas de quaisquer espécies acondicionadas em recipientes de vidro, bem como servir gêneros alimentícios em pratos, travessas ou taças que não sejam descartáveis.

§ 1º - A vedação prevista no caput do presente artigo vigorará a partir das 20h do dia 13/02/2026 até as 8h do dia 18/02/2026, ininterruptamente.

§ 2º - As mesas e cadeiras que guarnecem os estabelecimentos contíguos ao calçamento e de ambas as praças terão, obrigatoriamente, que ser de fibra, plásticos ou congêneres, ficando vedada a utilização de móveis de ferro e deverão ser colocadas apenas nos espaços demarcados entre os quiosques até a limitação dos pilares de ferro, sendo proibida a utilização fora desta demarcação;

§ 3º - revogado

ARTIGO 3º - revogado

§ 1º - revogado

ARTIGO 4º - As barracas que serão utilizadas para o comércio ambulante devem ser brancas ou metálicas e deverão passar por avaliação e aprovação prévia e ter a metragem de 4x4 e serão dispostas nos espaços pré-estabelecidos pela Secretaria de Turismo e Cultura, se ultrapassar esta medida, será cobrado o valor de mais de um espaço até o limite de 10 espaços entre barracas e foodtrucks;

ARTIGO 5º - O comerciante ambulante deverá proceder ao prévio recolhimento da respectiva taxa de licença de comércio ambulante dos eventos carnavalescos junto a Prefeitura Municipal e deverá ter, ainda, a aprovação da vigilância sanitária e por esta será fiscalizada.

§ 1º - O ambulante autorizado deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias ao desenvolvimento das atividades.

ARTIGO 6º - O comerciante ambulante que não proceder ao recolhimento de taxa de comércio ambulante junto à prefeitura Municipal, de acordo com seu ramo de atividade,



5

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

bem como que não estiver portando o comprovante do recolhimento para apresentação junto à fiscalização, terão suas barracas retiradas.

ARTIGO 7º - *Para fins do cumprimento do presente decreto, considera-se comerciante ambulante, aquele que pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exercer atividade comercial em logradouro público ou de porta em porta.*

ARTIGO 8º - *Os artesãos e produtores locais que já são cadastrados na Feira de Artesanato e Produtos de Analândia poderão expor seus produtos nos locais pré-estabelecidos e serão isentos do recolhimento da taxa de licença.*

ARTIGO 9º - *No dia 16/02, a partir das 18 horas, avenida 1 entre ruas 1 e 4 será interditada por ocasião do desfile, sendo permitido a acesso apenas aos moradores para acesso até suas residências/garagens, sujeitando o infrator a aplicação de multa."*

ARTIGO 5º - Permanecem inalteradas as demais disposições do decreto municipal 2.756 de 30 de janeiro de 2026.

ARTIGO 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos 02 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal